



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

FLs. Nº

**LIVRO DE LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165**

Altera a redação do Artigo 2º da Lei Complementar  
nº 163 de 28 de maio de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Complementar nº 163, de 28 de maio de 2001, passa  
a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 2º** - O contribuinte que quiser fazer uso dos benefícios do referido  
parcelamento deverá requerê-lo junto ao Departamento de Tributação e Lançadoria  
(em qualquer fase do Processo), até o dia 28 de julho de 2001."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de julho de 2001.

  
**LUIZ CARLOS BERALDO LEITE**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio do Departamento de Administração e publicado no  
Paço Municipal aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

  
**PAULO RENATO GODOY**  
Diretor Geral de Administração